



### Índice

#### I Resoluções, recomendações e pareceres

##### RECOMENDAÇÕES

###### Conselho

2022/C 238/01	Recomendação dos Membros do Conselho que representam os Estados-Membros cuja moeda é o euro, de 17 de junho de 2022, dirigida ao Conselho sobre a adoção do euro pela Croácia em 1 de janeiro de 2023 .....	1
---------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---

#### IV Informações

##### INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

###### Conselho

2022/C 238/02	Aviso à atenção dos titulares de dados a quem são aplicáveis as medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho e no Regulamento (UE) 2016/1686 do Conselho, que impõem medidas restritivas adicionais dirigidas ao EIII (Daexe) e à Alcáida e a pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a eles associados .....	3
2022/C 238/03	Aviso à atenção das pessoas e do grupo sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2022/950 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2016/1686 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/949 do Conselho, que impõem medidas restritivas adicionais dirigidas ao EIII (Daexe) e à Alcáida e a pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a eles associados .....	5
2022/C 238/04	Aviso à atenção de determinadas pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia .....	6

## **Comissão Europeia**

2022/C 238/05	Taxas de câmbio do euro — 20 de junho de 2022 .....	7
---------------	-----------------------------------------------------	---

## **Tribunal de Contas**

2022/C 238/06	Relatório Especial 12/2022 — «Durabilidade no desenvolvimento rural – A maioria dos projetos mantém-se operacional durante o período necessário, mas há margem para alcançar resultados duradouros a mais longo prazo» .....	8
---------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---

## **Serviço Europeu para a Ação Externa**

2022/C 238/07	Decisão do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 29 de março de 2022, que altera a Decisão ADMIN (2017) 10, de 19 de setembro de 2017, relativa às regras de segurança aplicáveis ao Serviço Europeu para a Ação Externa .....	9
---------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---

## INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2022/C 238/08	Anúncio efetuado nos termos do artigo 13.º da Diretiva 2001/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao saneamento e à liquidação das instituições de crédito, no que diz respeito à dissolução e subsequente liquidação do Cyprus Popular Bank Public CO LTD (instituição de crédito cipriota em liquidação) (a «sociedade») .....	13
---------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

## V Avisos

## PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

### **Comissão Europeia**

2022/C 238/09	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.10789 – GOLDMAN SACHS / SOJITZ / JV) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	14
---------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

## OUTROS ATOS

### **Comissão Europeia**

2022/C 238/10	Publicação de um documento único alterado na sequência da aprovação de uma alteração menor nos termos do artigo 53.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 .....	16
---------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

---

<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE.

## I

(Resoluções, recomendações e pareceres)

## RECOMENDAÇÕES

## CONSELHO

**RECOMENDAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO QUE REPRESENTAM OS ESTADOS-MEMBROS CUJA MOEDA É O EURO**

**de 17 de junho de 2022**

**dirigida ao Conselho sobre a adoção do euro pela Croácia em 1 de janeiro de 2023**

(2022/C 238/01)

OS MEMBROS DO CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA QUE REPRESENTAM OS ESTADOS-MEMBROS CUJA MOEDA É O EURO,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 140.º, n.º 2, segundo parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta o relatório da Comissão Europeia,

Tendo em conta o relatório do Banco Central Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) À luz da avaliação que efetuaram, os membros do Conselho que representam os Estados-Membros cuja moeda é o euro comungam da opinião da Comissão de que a Croácia alcançou a compatibilidade jurídica e respeita os critérios de convergência e, tendo também em conta os fatores suplementares, consideram que a Croácia preenche as condições necessárias para adotar o euro.
- (2) Tendo também presente a avaliação de convergência da Comissão e do Banco Central Europeu, os membros do Conselho que representam os Estados-Membros cuja moeda é o euro realçam a importância de completar com êxito os compromissos assumidos aquando da entrada no mecanismo de taxas de câmbio II e sublinham que as políticas têm de ser inteiramente orientadas para o desafio de manter a convergência sustentável, especialmente a convergência da inflação, da economia croata a longo prazo. Para esse efeito, exortam as autoridades croatas a continuarem a aplicar uma política orçamental destinada a alcançar uma situação orçamental prudente a médio prazo e a prosseguir a execução do Plano de Recuperação e Resiliência da Croácia, de modo a assegurarem o êxito da participação na área do euro.
- (3) Os membros do Conselho que representam os Estados-Membros cuja moeda é o euro esperam que a Croácia coopere de forma construtiva no que respeita à governação do Mecanismo Europeu de Estabilidade, à gestão de crises na área do euro e à plena realização da arquitetura da União Económica e Monetária,

RECOMENDAM AO CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

A derrogação relativa à Croácia, na aceção do artigo 139.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia tal como referida no artigo 5.º do Ato de Adesão de 2012 <sup>(1)</sup>, é revogada com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

Feito no Luxemburgo, em 17 de junho de 2022.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
B. LE MAIRE

---

<sup>(1)</sup> JOL 112 de 24.4.2012, p. 21.

## IV

*(Informações)*

## INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## CONSELHO

**Aviso à atenção dos titulares de dados a quem são aplicáveis as medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho e no Regulamento (UE) 2016/1686 do Conselho, que impõem medidas restritivas adicionais dirigidas ao EIIL (Daexe) e à Alcáida e a pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a eles associados**

(2022/C 238/02)

Nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(1)</sup>, chama-se a atenção dos titulares dos dados para as seguintes informações:

As bases jurídicas do tratamento de dados são a Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho <sup>(2)</sup>, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2022/950 do Conselho <sup>(3)</sup>, e o Regulamento (UE) 2016/1686 do Conselho <sup>(4)</sup>, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/949 do Conselho <sup>(5)</sup>.

O responsável pelo referido tratamento é o Conselho da União Europeia, representado pelo diretor-geral da RELEX (Relações Externas) do Secretariado-Geral do Conselho, e o serviço responsável pelo tratamento é o RELEX.1, que pode ser contactado no seguinte endereço:

Conselho da União Europeia  
Secretariado-Geral  
RELEX.1  
Rue de la Loi/Wetstraat 175  
1048 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

Endereço eletrónico: [sanctions@consilium.europa.eu](mailto:sanctions@consilium.europa.eu)

A pessoa encarregada da proteção de dados no SGC pode ser contactada através do seguinte endereço eletrónico:

Encarregado da proteção de dados

[data.protection@consilium.europa.eu](mailto:data.protection@consilium.europa.eu)

O objetivo do tratamento dos dados é elaborar e atualizar a lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas nos termos da Decisão (PESC) 2016/1693, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2022/950, e do Regulamento (UE) 2016/1686, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/949.

Os titulares de dados são as pessoas singulares que preenchem os critérios de inclusão na lista estabelecidos na Decisão (PESC) 2016/1693 e no Regulamento (UE) 2016/1686.

<sup>(1)</sup> JO L 295 de 21.11.2018, p. 39.

<sup>(2)</sup> JO L 255 de 21.9.2016, p. 25.

<sup>(3)</sup> JO L 164 I de 20.6.2022, p. 4.

<sup>(4)</sup> JO L 255 de 21.9.2016, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO L 164 I de 20.6.2022, p. 1.

Os dados pessoais recolhidos incluem os dados necessários para a identificação correta da pessoa em causa, a exposição de motivos e os restantes dados conexos.

Se necessário, os dados pessoais recolhidos podem ser comunicados ao Serviço Europeu para a Ação Externa e à Comissão.

Sem prejuízo das limitações impostas pelo artigo 25.º do Regulamento (UE) 2018/1725, o exercício dos direitos dos titulares de dados, como o direito de acesso, e os direitos de retificação ou de oposição, será regido pelo disposto no Regulamento (UE) 2018/1725.

Os dados pessoais serão guardados durante cinco anos a contar do momento em que o titular de dados for retirado da lista das pessoas sujeitas a medidas restritivas ou a validade da medida caducar, ou enquanto durar o processo em tribunal, caso tenha sido interposta ação judicial.

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso judicial, administrativo ou extrajudicial, os titulares de dados podem apresentar uma reclamação à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, nos termos do Regulamento (UE) 2018/1725 (edps@edps.europa.eu).

---

**Aviso à atenção das pessoas e do grupo sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2022/950 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2016/1686 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/949 do Conselho, que impõem medidas restritivas adicionais dirigidas ao EIL (Daexe) e à Alcáida e a pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a eles associados**

(2022/C 238/03)

Comunicam-se as seguintes informações às pessoas e ao grupo indicados no anexo da Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho <sup>(1)</sup>, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2022/950 do Conselho <sup>(2)</sup>, e no anexo I do Regulamento (UE) 2016/1686 do Conselho <sup>(3)</sup>, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/949 do Conselho <sup>(4)</sup>, que impõem medidas restritivas adicionais dirigidas ao EIL (Daexe) e à Alcáida e a pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a eles associados.

O Conselho da União Europeia decidiu que as pessoas e o grupo cujos nomes figuram nos anexos acima referidos deverão ser incluídos na lista de pessoas, grupos, empresas e entidades sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2016/1693 e no Regulamento (UE) 2016/1686.

Chama-se a atenção das pessoas e do grupo em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do Estado-Membro ou Estados-Membros relevantes, enumeradas no anexo II do Regulamento (UE) 2016/1686, um requerimento no sentido de obterem autorização para utilizar fundos congelados a fim de satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos, nos termos do artigo 5.º desse regulamento.

As pessoas e o grupo em causa podem apresentar um requerimento a fim de obterem do Conselho a exposição dos motivos que justificaram a sua inclusão na referida lista. O requerimento deverá ser enviado para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia  
Secretariado-Geral  
RELEX.1  
Rue de la Loi/Wetstraat 175  
1048 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

Endereço eletrónico: [sanctions@consilium.europa.eu](mailto:sanctions@consilium.europa.eu)

As pessoas e o grupo em causa podem, em qualquer momento, enviar ao Conselho, para o endereço acima referido, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de os incluir na lista. Neste contexto, chama-se a atenção das pessoas e do grupo em causa para o facto de o Conselho reapreciar periodicamente a referida lista, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2016/1693 e do artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2016/1686. Para que os requerimentos sejam analisados aquando da próxima reapreciação, deverão ser apresentados até 15 de julho de 2022.

Chama-se ainda a atenção das pessoas e do grupo em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho para o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

<sup>(1)</sup> JO L 255 de 21.9.2016, p. 25.

<sup>(2)</sup> JO L 164 I de 20.6.2022, p. 4.

<sup>(3)</sup> JO L 255 de 21.9.2016, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 164 I de 20.6.2022, p. 1.

**Aviso à atenção de determinadas pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia**

(2022/C 238/04)

Comunica-se a seguinte informação a Rustam Ilmirovich TEMIRGALIEV

(N.º 3), Viktor Alekseevich OZEROV (N.º 9), Vladimir Anatolievich SHAMANOV (N.º 50), Vladimir Nikolaevich PLIGIN (N.º 51), Igor Nikolaevich BEZLER (N.º 55), Aleksandr Yurevich BORODAI (N.º 62), Alexander KHODAKOVSKY (N.º 63), Boris Vyacheslavovich GRYZLOV (N.º 77), Mikhail Vladimirovich DEGTYARYOV/DEGTYAREV (N.º 79), Pavel Yurievich GUBAREV (N.º 82), Sergey Vadimovich ABISOV (N.º 91), Yuriy Valentinovich KOVALCHUK (N.º 94), Mikhail Sergeyevich SHEREMET (N.º 105), Vladimir Abdualiyevich VASILYEV (N.º 108), Viktor Petrovich VODOLATSKY (N.º 109), Alexander Mikhailovich BABAKOV (N.º 119), Oleg Konstantinovich AKIMOV (N.º 121), Lesya Mikhaylovna LAPTEVA (No 128), Vladyslav Mykolayovych DEYNEGO (N.º 132), Viktor Vyacheslavovich YATSENKO (N.º 144), Andrei Dmitrievich KOZENKO (N.º 155), Svetlana Borisovna SAVCHENKO (N.º 156), Miroslav Aleksandrovich POGORELOV (N.º 165), Aleksei Yurievich CHERNIAK (N.º 204), Leonid Ivanovich BABASHOV (N.º 205), Tatiana Georgievna LOBACH (N.º 206) e Oleg Anatolyevich MATVEYCHEV (N.º 604), pessoas cujos nomes constam do anexo da Decisão 2014/145/PESC do Conselho <sup>(1)</sup> e do anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho <sup>(2)</sup>, que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.

O Conselho tenciona manter as medidas restritivas contra as pessoas acima referidas, com novas exposições de motivos. As pessoas em causa são informadas de que podem enviar ao Conselho, antes de 28 de junho de 2022, um pedido no sentido de obter as exposições de motivos previstas para a sua designação, para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia  
Secretariado-Geral  
RELEX.1  
Rue de la Loi/Wetstraat 175  
1048 Bruxelles/Brussel  
BELGICA

Endereço eletrónico: [sanctions@consilium.europa.eu](mailto:sanctions@consilium.europa.eu)

<sup>(1)</sup> Decisão 2014/145/PESC do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO L 78 de 17.3.2014, p. 16).

<sup>(2)</sup> Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO L 78 de 17.3.2014, p. 6).



# COMISSÃO EUROPEIA

## Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

20 de junho de 2022

(2022/C 238/05)

### 1 euro =

	Moeda	Taxas de câmbio		Moeda	Taxas de câmbio
USD	dólar dos Estados Unidos	1,0517	CAD	dólar canadiano	1,3662
JPY	iene	141,94	HKD	dólar de Hong Kong	8,2558
DKK	coroa dinamarquesa	7,4387	NZD	dólar neozelandês	1,6549
GBP	libra esterlina	0,85748	SGD	dólar singapurense	1,4589
SEK	coroa sueca	10,6375	KRW	won sul-coreano	1 357,54
CHF	franco suíço	1,0162	ZAR	rand	16,8603
ISK	coroa islandesa	137,30	CNY	iuane	7,0346
NOK	coroa norueguesa	10,4085	HRK	kuna	7,5175
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	15 589,89
CZK	coroa checa	24,728	MYR	ringgit	4,6291
HUF	forint	397,85	PHP	peso filipino	56,872
PLN	zlóti	4,6520	RUB	rublo	
RON	leu romeno	4,9453	THB	baht	37,157
TRY	lira turca	18,2239	BRL	real	5,4117
AUD	dólar australiano	1,5061	MXN	peso mexicano	21,3016
			INR	rupia indiana	81,9940

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

# TRIBUNAL DE CONTAS

## Relatório Especial 12/2022

**«Durabilidade no desenvolvimento rural – A maioria dos projetos mantém-se operacional durante o período necessário, mas há margem para alcançar resultados duradouros a mais longo prazo»**

(2022/C 238/06)

O Tribunal de Contas Europeu informa que publicou o seu relatório especial 12/2022, «Durabilidade no desenvolvimento rural – A maioria dos projetos mantém-se operacional durante o período necessário, mas há margem para alcançar resultados duradouros a mais longo prazo».

O relatório está acessível para consulta direta ou *download* no sítio Web do Tribunal de Contas Europeu:  
<https://www.eca.europa.eu/pt/Pages/DocItem.aspx?did=61262>

---

# SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA

## DECISÃO DO ALTO REPRESENTANTE DA UNIÃO PARA OS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E A POLÍTICA DE SEGURANÇA,

de 29 de março de 2022,

que altera a Decisão ADMIN (2017) 10, de 19 de setembro de 2017, relativa às regras de segurança aplicáveis ao Serviço Europeu para a Ação Externa

(2022/C 238/07)

O ALTO REPRESENTANTE DA UNIÃO PARA OS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E A POLÍTICA DE SEGURANÇA,

Tendo em conta a Decisão 2010/427/UE do Conselho, de 26 de julho de 2010, que estabelece a organização e o funcionamento do Serviço Europeu para a Ação Externa («SEAE») <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité referido no artigo 15.º da Decisão da Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 19 de setembro de 2017, relativo às regras de segurança aplicáveis ao Serviço Europeu para a Ação Externa <sup>(2)</sup>, nomeadamente os n.ºs 4 e 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O apêndice B da Decisão ADMIN(2017) 10 contém uma tabela de equivalência das classificações de segurança,
- (2) A França notificou o SEAE da introdução de alterações nas suas classificações de segurança. As referidas alterações criam duas novas marcas de classificação com efeito a partir de 1 de julho de 2021: «TRÈS SECRET» e «SECRET». As informações geradas pela França até 1 de julho de 2021 com a classificação «TRÈS SECRET DÉFENSE», «SECRET DÉFENSE» ou «CONFIDENTIEL DÉFENSE» devem continuar a ser tratadas e protegidas, respetivamente, conforme os níveis equivalentes «TRÈS SECRET UE/EU TOP SECRET», «SECRET UE/EU SECRET» ou «CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL».
- (3) O período de transição previsto no artigo 126.º do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica («Acordo de Saída») terminou em 31 de dezembro de 2020.
- (4) A Suécia notificou a entrada em vigor, em 1 de abril de 2019, da Lei de Proteção da Segurança (2018: 585), que altera o sistema de classificação sueco.
- (5) É necessário proceder a uma alteração da Decisão ADMIN (2017) 10 para ter em conta essas alterações.

DECIDE:

### Artigo 1.º

O apêndice B da Decisão ADMIN(2017) 10 é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

### Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

<sup>(1)</sup> JO L 201 de 3.8.2010, p. 30.

<sup>(2)</sup> JO C 126 de 10.4.2018, p. 1.

Feito em Bruxelas, em 29 de março de 2022.

Josep BORRELL FONTELLES  
*Alto Representante da União*  
*para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança*

---

## ANEXO I

## «Apêndice B

## Equivalência das classificações de segurança

UE	TRÈS SECRET UE/EU TOP SECRET	SECRET UE/EU SECRET	CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL	RESTREINT UE/EU RESTRICTED
EURATOM	EURA TOP SECRET	EURA SECRET	EURA CONFIDENTIAL	EURA RESTRICTED
Bélgica	Très Secret (Lei de 11.12.1998) Zeer Geheim (Lei de 11.12.1998)	Secret (Lei de 11.12.1998) Geheim (Lei de 11.12.1998)	Confidentiel (Lei de 11.12.1998) Vertrouwelijk (Lei de 11.12.1998)	Ver nota <sup>(1)</sup> infra
Bulgária	Строго секретно	Секретно	Поверително	За служебно ползване
República Checa	Přísně tajné	Tajné	Důvěrné	Vyhrazené
Dinamarca	YDERST HEMMELIGT	HEMMELIGT	FORTROLIGT	TIL TJENESTEBRUG
Alemanha	STRENG GEHEIM	GEHEIM	VS <sup>(2)</sup> — VERTRAULICH	VS — NUR FÜR DEN DIENSTGEBRAUCH
Estónia	Täiesti salajane	Salajane	Konfidentsiaalne	Piiratud
Irlanda	Top Secret	Secret	Confidential	Restricted
Grécia	Άκρως Απόρρητο Abr: ΑΑΠ	Απόρρητο Abr: (ΑΠ)	Εμπιστευτικό Abr: (ΕΜ)	Περιορισμένης Χρήσης Abr: (ΠΧ)
Espanha	SECRETO	RESERVADO	CONFIDENCIAL	DIFUSIÓN LIMITADA
França	TRÈS SECRET TRÈS SECRET DÉFENSE <sup>(3)</sup>	SECRET SECRET DÉFENSE <sup>(3)</sup>	CONFIDENTIEL DÉFENSE <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup>	Ver nota <sup>(3)</sup> infra
Croácia	VRLO TAJNO	TAJNO	POVJERLJIVO	OGRANIČENO
Itália	Segretissimo	Segreto	Riservatissimo	Riservato
Chipre	Άκρως Απόρρητο Abr: (ΑΑΠ)	Απόρρητο Abr: (ΑΠ)	Εμπιστευτικό Abr: (ΕΜ)	Περιορισμένης Χρήσης Abr: (ΠΧ)
Letónia	Sevišķi slepeni	Slepeni	Konfidenciāli	Dienesta vajadzībām
Lituânia	Visiškai slaptai	Slaptai	Konfidencialiai	Riboto naudojimo
Luxemburgo	Très Secret Lux	Secret Lux	Confidentiel Lux	Restreint Lux
Hungria	“Szigorúan titkos!”	“Titkos!”	“Bizalmas!”	“Korlátozott terjesztésű!”
Malta	L-Ghola Segretezza Top Secret	Sigriet Secret	Kunfidenzjali Confidential	Ristrett Restricted <sup>(6)</sup>

UE	TRÈS SECRET UE/EU TOP SECRET	SECRET UE/EU SECRET	CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL	RESTREINT UE/EU RESTRICTED
EURATOM	EURA TOP SECRET	EURA SECRET	EURA CONFIDENTIAL	EURA RESTRICTED
Países Baixos	Stg. ZEER GEHEIM	Stg. GEHEIM	Stg. CONFIDENTIEEL	Dep. VERTROUWELIJK
Áustria	Streng Geheim	Geheim	Vertraulich	Eingeschränkt
Polónia	Ścisłe Tajne	Tajne	Poufne	Zastrzeżone
Portugal	Muito Secreto	Secreto	Confidencial	Reservado
Roménia	Strict secret de importantă deosebită	Strict secret	Secret	Secret de serviciu
Eslovénia	STROGO TAJNO	TAJNO	ZAUPNO	INTERNO
Eslováquia	Prísne tajné	Tajné	Dôverné	Vyhradené
Finlândia	ERITTÄIN SALAINEN YTTERST HEMLIG	SALAINEN HEMLIG	LUOTTAMUKSELLI- NEN KONFIDENTIELL	KÄYTTÖ RAJOITETTU BEGRÄNSAD TILLGÅNG
Suécia	Kvalificerat hemlig	Hemlig	Konfidentiell	Begränsat hemlig

(1) «Diffusion Restreinte/Beperkte Verspreiding» não corresponde a uma classificação de segurança na Bélgica. A Bélgica trata e protege as informações classificadas ao nível «RESTREINT UE/EU RESTRICTED» com um rigor equivalente ao previsto pelas normas e procedimentos descritos nas regras de segurança do Conselho da União Europeia.

(2) Alemanha: VS = Verschlussache.

(3) As informações geradas pela França até 1 de julho de 2021 com a classificação «TRÈS SECRET DÉFENSE», «SECRET DÉFENSE» e «CONFIDENTIEL DÉFENSE» continuam a ser tratadas e protegidas, respetivamente, conforme os níveis equivalentes «TRÈS SECRET UE/EU TOP SECRET», «SECRET UE/EU SECRET» e «CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL».

(4) A França trata e protege as informações classificadas «CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL» em conformidade com as medidas de segurança francesas para a proteção de informações classificadas ao nível «SECRET».

(5) A França não utiliza a classificação «RESTREINT» no seu sistema nacional. A França trata e protege as informações classificadas ao nível «RESTREINT UE/EU RESTRICTED» com um rigor equivalente ao previsto pelas normas e procedimentos descritos nas regras de segurança do Conselho da União Europeia.

(6) As classificações em Malta podem ser usadas indistintamente em maltês e inglês.»

## INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

**Anúncio efetuado nos termos do artigo 13.º da Diretiva 2001/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao saneamento e à liquidação das instituições de crédito, no que diz respeito à dissolução e subsequente liquidação do Cyprus Popular Bank Public CO LTD (instituição de crédito cipriota em liquidação) (a «sociedade»)**

(2022/C 238/08)

**Sede: 134 Limassol Avenue, 3.º andar, 2015, Strovolos, Nicósia, Chipre**

Em conformidade com a decisão do Tribunal Distrital de Nicósia, proferida em 31 de maio de 2022, relativa ao pedido n.º 1/2021 apresentado pelo Central Bank of Cyprus ao abrigo do disposto no artigo 33.º-B da *Business of Credit Institutions Law* (Lei relativa às atividades das instituições de crédito), 66(l)/97, conforme alterada, foram emitidas decisões judiciais para a liquidação da sociedade e a minha nomeação como liquidatário, em conformidade com o disposto no artigo 33.º-B da *Business of Credit Institutions Law*, 66(l)/97, conforme alterada.

Todas as comunicações relevantes para a liquidação serão feitas no seguinte sítio Web:

<https://www.ips-docs.com/case/22WUC009CYP/Gn8@pXmv>

Avgoustinos PAPATHOMAS

*Liquidatário*

O liquidatário atua na qualidade de representante da sociedade, sem qualquer responsabilidade pessoal

---

## V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE  
CONCORRÊNCIA

## COMISSÃO EUROPEIA

## Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10789 – GOLDMAN SACHS / SOJITZ / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 238/09)

1. Em 6 de junho de 2022, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- The Goldman Sachs Group, Inc. («Goldman Sachs», Estados Unidos),
- Sojitz Corporation («Sojitz», Japão),
- Uma empresa recém-criada que constitui uma empresa comum («JV», Japão).

A Sojitz e a Goldman Sachs vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da JV.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- Goldman Sachs: empresa de nível mundial ativa na banca de investimento e na gestão de valores mobiliários e de investimentos, que presta toda uma gama de serviços nos setores da banca, dos valores mobiliários e do investimento em todo o mundo,
- Sojitz: conglomerado global ativo em vários setores de atividade, principalmente no domínio do comércio de bens e serviços,
- JV: prestação de serviços de gestão de ativos imobiliários e serviços de gestão imobiliária no Japão, incluindo consultoria em matéria de investimento, análise do desempenho de carteiras, gestão de carteiras, e serviços de apoio administrativo, como a elaboração de documentos fiscais e demonstrações financeiras.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(2)</sup>, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

<sup>(2)</sup> JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.



4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10789 – GOLDMAN SACHS / SOJITZ / JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: [COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu](mailto:COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu)

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

## OUTROS ATOS

## COMISSÃO EUROPEIA

**Publicação de um documento único alterado na sequência da aprovação de uma alteração menor nos termos do artigo 53.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012**

(2022/C 238/10)

A Comissão Europeia aprovou esta alteração menor nos termos do artigo 6.º, n.º 2, terceiro parágrafo, do Regulamento Delegado (UE) n.º 664/2014 da Comissão <sup>(1)</sup>.

O pedido de aprovação desta alteração menor pode ser consultado na base de dados eAmbrosia da Comissão.

## DOCUMENTO ÚNICO

## «TURRÓN DE AGRAMUNT / TORRÓ D'AGRAMUNT»

N.º UE: PGI-ES-0167-AM01 – 18.1.2022

DOP ( ) IGP (X)

## 1. Nome(s) [da DOP ou IGP]

«Turrón de Agramunt / Torró d'Agramunt»

## 2. Estado-membro ou país terceiro

Espanha

## 3. Descrição do produto agrícola ou género alimentício

## 3.1. Tipo de produto [em conformidade com o anexo XI]

Classe 2.3. Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos

## 3.2. Descrição do produto correspondente ao nome indicado no ponto 1

Entende-se por «Turrón de Agramunt / Torró d'Agramunt» a massa de mel, amêndoas ou avelãs sem casca e torradas, açúcar e/ou xarope de glicose, clara de ovo ou equivalente desidratado e obreia.

Dependendo da categoria comercial (**suprema** ou **extra**), a percentagem mínima das matérias-primas é a seguinte:

	Suprema	Extra
Avelãs ou	60,00	46,00
amêndoas	60,00	46,00
Mel	10,00	10,00
Clara de ovo ou equivalente desidratado	1,00	1,00

(1) JOL 179 de 19.6.2014, p. 17.

Os torrões abrangidos por esta indicação geográfica protegida (IGP) devem obrigatoriamente reunir as características da categoria **suprema** ou **extra** definidas na regulamentação técnica sanitária vigente.

São apresentados *infra*, em percentagem de produto acabado, os valores analíticos de composição química que devem ser respeitados pelas amostras de «Turrón de Agramunt»:

	Torrão de amêndoas		Torrão de avelãs	
	Suprema	Extra	Suprema	Extra
Teor de humidade (máximo)	5,0	6,0	5,0	6,0
Teor de proteínas (mínimo)	11,0	9,0	7,0	5,5
Teor de matéria gorda (mínimo)	32,5	26,0	30,0	24,5
Teor de cinzas (máximo)	2,2	2,2	2,0	2,0

As características organolépticas do «Turrón de Agramunt» são as seguintes:

- Cor: castanho-claro, dourado;
- Textura: irregular, grosseira, porosa; firme, mas parte-se sem esforço; na boca, provoca uma sensação de crocante ao mesmo tempo que se derrete;
- Doçura: muito doce;
- Forma: discos e porções ou tabletes retangulares.

Estas características resultam, por um lado, de uma mistura judiciosa dos ingredientes utilizados e, por outro, de um ponto exato de cozedura.

3.3. *Alimentos dos animais (unicamente para os produtos de origem animal) e matérias-primas (unicamente para os produtos transformados)*

—

3.4. *Fases específicas da produção que devem ter lugar na área geográfica identificada*

Tanto a produção (incluindo a torrefação das avelãs e amêndoas, a cozedura da mistura, a moldagem e o corte) como o acondicionamento do torrão abrangido pela IGP «Turrón de Agramunt / Torró d'Agramunt» devem ter lugar na área geográfica descrita no ponto 4.

3.5. *Regras específicas relativas à fatiagem, ralagem, acondicionamento, etc., do produto a que o nome registado se refere*

O torrão apresenta-se em tabletes (blocos retangulares ou discos) de peso compreendido entre 15 g e 1 kg.

O produto é embalado à temperatura ambiente pouco depois de ter sido fabricado.

3.6. *Regras específicas relativas à rotulagem do produto a que o nome registado se refere*

O nome da IGP «Turrón de Agramunt / Torró d'Agramunt» deve figurar no rótulo, bem como o logótipo próprio da IGP e quaisquer outras informações geralmente exigidas pela legislação em vigor.

4. **Delimitação concisa da área geográfica**

O torrão abrangido pela IGP «Turrón de Agramunt / Torró d'Agramunt» é produzido e acondicionado no município de Agramunt, na circunscrição catalã de Urgell (província de Lleida).

5. **Relação com a área geográfica**

A relação entre o «Turrón de Agramunt» e a área geográfica de produção assenta na sua reputação e no saber local, com uma longa tradição histórica. O município, que confere à IGP o seu nome e constitui a área geográfica de produção, é indissociável do torrão.

### Aspetos históricos

Como acontece com todos os produtos tradicionais, a origem do «Turrón de Agramunt» é desconhecida e, mesmo, legendária. A atividade de «turronaire» (fabricante de torrões) é atestada desde finais do século XVIII; contudo, já nessa altura se tratava de uma atividade tradicional, pelo que a sua origem é anterior. A destruição dos arquivos da cidade na sequência das guerras napoleónicas e o facto de se tratar de uma atividade complementar agrícola dificultam o estabelecimento de datas mais antigas.

Os fabricantes de torrões de Agramunt tornaram-se tão populares que estão presentes não só nas manifestações folclóricas tradicionais como no mundo literário graças à peça de teatro «La Dida» («A ama de leite») de Serafi Pitarra. Esta peça, cuja ação decorre em 1700, tem por protagonista uma fabricante de torrões, Paula de Agramunt, a ama de leite.

O fabrico deste torrão era artesanal.

O mel era vertido numa caldeira e, quando começava a ferver, era mexido ininterruptamente com uma espátula de madeira (designada *remo*) para não queimar.

Os antigos fabricantes de torrão começavam por torrar as avelãs dois dias antes de dar início ao trabalho, já que se no momento da mistura com o mel as avelãs não estivessem bem frias, os torrões estalavam facilmente.

A pasta escurecia, sendo então acrescentadas duas dúzias de claras batidas em neve para a branquear. Quando a pessoa mais experiente do grupo considerava que a pasta estava no ponto certo, introduzia uma colher de madeira na caldeira, mergulhando-a em seguida em água fria. Depois de ligeiramente arrefecida, à pasta eram acrescentadas avelãs e mel em partes iguais, continuando-se a mexer até que se formasse uma pasta homogénea

Em seguida, a mistura repousava cerca de meia hora, tornado-se mais espessa e permitindo assim que fosse cortada com uma pala especial designada *rajola*. Depois de cortada, era pesada e modelada para adquirir a forma típica do torrão, redonda ou alargada e chata, e colocada entre duas folhas de obreia, colada ao torrão com o auxílio de um instrumento de madeira. Uma vez bem frias e secas, as tabletes eram colocadas dentro de uma caixa de madeira forrada de zinco ou de folha-de-flandres para garantir a sua conservação até à venda.

Este modo de fabrico do «Turrón de Agramunt» foi mantido até aos nossos dias com poucas variações. Como qualquer indústria, a técnica e a mecanização alteraram as práticas de elaboração e parte dos trabalhos que se realizavam manualmente passaram a ser mecânicos. No entanto, as matérias-primas são essencialmente as mesmas e as poucas alterações devem-se apenas a razões de comodidade.

### Aspetos sociais

A produção aumenta ligeiramente de ano para ano, tendo-se passado de 45 325 quilos de «Turrón de Agramunt» produzido em 1995 para 71 980 quilos em 1999.

Além dos numerosos postos de trabalho que cria, este setor em Agramunt é gerador de uma grande atividade no setor dos serviços, essencialmente transportes e turismo.

- A inexistência de vias férreas no município de Agramunt leva a que o transporte do torrão seja exclusivamente rodoviário.
- São numerosos os visitantes que visitam os fabricantes de torrão. Além disso, desde 1989, tem lugar em outubro a *Feria del Turrón de Agramunt* (Feira do torrão de Agramunt), que constitui um chamariz para muitas pessoas, tendo-se tornado uma das festas mais importantes de Lleida.

### Referência à publicação do caderno de especificações

O caderno de especificações atualizado pode ser consultado através da seguinte hiperligação durante o tratamento do pedido de alteração [http://agricultura.gencat.cat/web/.content/al\\_alimentacio/al02\\_qualitat\\_alimentaria/normativa-dop-igp/plecs-tramit/pliego-condiciones-igp-torro-agramunt-modificacion-menor-es.pdf](http://agricultura.gencat.cat/web/.content/al_alimentacio/al02_qualitat_alimentaria/normativa-dop-igp/plecs-tramit/pliego-condiciones-igp-torro-agramunt-modificacion-menor-es.pdf) e, uma vez aprovado o pedido, através da hiperligação <http://agricultura.gencat.cat/ca/ambits/alimentacio/segells-qualitat-diferenciada/distintius-origen/dop-igp/normativa-dop-igp/plecs-condicions/>.



ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)  
ISSN 1725-2482 (edição em papel)